



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 18 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 3928

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 286 de 06 de Setembro de 2019** - Dispõe sobre a denominação de “Praça Nossa Senhora de Santana”, no Povoado do Barbosa, Município de Araci e dá outras providências.
- **Lei Nº 287 de 06 de Setembro de 2019** - Estabelece Novo Vencimento Base para os Servidores Ocupantes do Cargo De Guarda Civil Municipal De Araci e dá Outras Providências.
- **Lei Nº 288 de 06 de Setembro de 2019** - Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a Cessão de Uso Gratuito de Bem Público à Associação das Mulheres de Barreira.
- **Lei Nº 289 de 06 de Setembro de 2019** - Altera o art. 1º e Anexo Único da Lei nº 126 de 16 de Agosto de 2013 e dá outras providências.
- **Lei Nº 290 de 06 de Setembro de 2019** - Institui o programa “Check Up Geral Já” no âmbito do município e dá outras providências.
- **Lei Nº 291 de 06 de Setembro de 2019** - Dispõe sobre a denominação de Ruas no conjunto das casas populares no distrito de Pedra Alta e dá outras providências.
- **Lei Nº 292 de 06 de Setembro de 2019** - Dispõe sobre a denominação de ruas no Povoado de Bela Vista e dá outras providências.
- **Lei Nº 293 de 06 de Setembro de 2019** - Dispõe sobre a Redenominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 286 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a denominação de “PRAÇA NOSSA SENHORA DE SANTANA”, no Povoado do Barbosa, Município de Araci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “**PRAÇA NOSSA SENHORA DE SANTANA**”, a Praça Pública localizada no Povoado do Barbosa, no Município de Araci.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 287 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece Novo Vencimento Base para os Servidores Ocupantes do Cargo De Guarda Civil Municipal De Araci e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1094,00 (um mil e noventa e quatro reais) como novo vencimento base para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Araci.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, condicionados a lotação de cada servidor

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 288 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a Cessão de Uso Gratuito de Bem Público à Associação das Mulheres de Barreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Cessão de Uso Gratuito de bem imóvel a Associação das Mulheres de Barreira para construção da sede da Associação de uma área medindo 85,20 m² (oitenta e cinco e vinte metros quadrados) no Distrito de Barreira.

Art. 2º - A área de terra descrita no artigo anterior segue em anexo a essa lei.

Art. 3º O período da Concessão de Uso Gratuito do Bem Público a que se refere o artigo anterior será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 289 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

**Altera o art. 1º e Anexo Único da
Lei nº 126 de 16 de Agosto de 2013
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei 126 de 16 de agosto de 2013, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder Termo de Permissão de Uso, a título precário, bem imóvel que especifica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado, doravante denominado Permitente, a conceder Termo de Permissão de Uso, do imóvel sito a rua Sete de Setembro nº 474 Bairro Centro, à EMPRESA PREMIER EDUCACIONAL Ltda., doravante denominada Permissionária, para instalação e funcionamento de um PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ESTÁCIO, através da empresa contratada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 290 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o programa “Check Up Geral Já” no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha "Check Up Geral Já" que visa alertar e orientar a população do município de Araci, no que diz respeito a prevenção, diagnóstico e controle de doenças cardiovasculares.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente durante os meses de dezembro e janeiro, na zona urbana e rural, através mutirões de ação em praças municipais, hospitais e postos de saúde.

Art. 3º A campanha prevista no caput visa orientar a população de que as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no mundo, devendo para tanto, reunir entidades de defesa da saúde, conselheiros de saúde, grupos médicos e a própria sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção e de repressão que permitam diagnosticar e orientar o tratamento de doenças cardiovasculares, tais como:

- I.** Palestras sobre a importância da atividade física
- II.** Medição da pressão arterial e IMC (índice de massa corporal)
- III.** Orientação Nutricional
- IV.** Indicação de exames preventivos

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 291 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a denominação de Ruas no conjunto das casas populares no distrito de Pedra Alta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas referenciadas no Artigo 2º, porque sem denominação oficial, localizadas no Conjunto das Casas Populares, no Distrito de Pedra Alta, no Município de Araci.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no ANEXO I desta Lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Avenida dos Juazeiros que se inicia na sede do Distrito, projeta-se no sentido povoado da Lage pela frente do Conjunto.

Art. 4º - Rua das Cajazeiras que se inicia na Av. dos Juazeiros e finda na Praça das Algarobas.

Art. 5º - Praça das Algarobas, área central do Conjunto onde de onde se iniciam a Rua das Cajazeiras, Rua dos Limoeiros, Rua dos Pinheiros e Rua dos Coqueiros.

Art. 6º - Rua dos Coqueiros iniciada na Praça das Algarobas terminando na Rua das Laranjeiras.

Art. 7º - Rua dos Pinheiros com início na Praça das Algarobas e fim na Rua das Laranjeiras.

Art. 8º - Rua dos Limoeiros que se inicia na confluência com a Av. dos Juazeiros e termina na confluência com a Praça das Algarobas.

Art. 9º - Rua das Laranjeiras iniciando-se na Avenida dos Juazeiros e terminando ao se encontrar com a Rua dos Coqueiros.

Art. 10º - Rua do Pau de Ratos localizada na paralela por trás da Rua Cajazeiras e da Praça das Algarobas.

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de cada logradouro, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária pertinente.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 292 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a denominação de ruas
no Povoado de Bela Vista e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas do Povoado da Bela Vista alistadas nesta lei, segundo o croqui em anexo.

Art. 2º Avenida Josefa Angélica com início na chegada do povoado Bela Vista e sentido a ponte.

Art. 3º Rua Tanque do Derba com início no cruzamento da Avenida Josefa Angélica e término no cruzamento da Rua Antônia Miranda.

Art. 4º Rua Pedro Gomes com início no cruzamento da Avenida Josefa Angélica e término no cruzamento da Rua Antônia Miranda.

Art. 5º Rua João Amaro de Santana com início no cruzamento da Avenida Josefa Angélica e término na Praça Tomé Santana.

Art. 6º Rua Antônia Miranda com início na Praça Nossa Senhora do Carmo e término no cruzamento da Rua Tanque do Derba.

Art. 7º Rua Sebastião Reis com início na Praça Tomé Santana e sentido o Povoado da Ribeira.

Art. 8º Rua Júlio Alves com início no cruzamento da Avenida Josefa Angélica e sentido o Povoado do Pereira.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 293 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a Redenominação de
logradouros, obras, serviços e
monumentos públicos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redenominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos que tenham recebido denominação que contrarie o Art. 1º da Lei Federal Nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que "Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências" será estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - A nova denominação do logradouro, obra, serviço e monumento público exigirá a especificação de cada caso, e obedecerá ao critério da alta relevância histórico-cultural, a ser atestada pelo órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico-cultural do Município e pela Comissão Competente da Câmara no âmbito de sua atuação e de suas atribuições.

Art. 3º - A alteração na denominação do logradouro, obra, serviço e monumento público será feita em consonância com a população do Município onde se localize e no caso de comunidades em consonância com seus moradores obedecidos em ambos os casos os critérios de que trata Art. 34º da Lei Orgânica do Município de Araci em consonância com o disposto no Art.112º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - As proibições e disposições constantes desta lei são aplicáveis as entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio públicos e acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e suspensão do reconhecimento de utilidade pública, subvenção e auxílio público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Araci - Bahia, 06 de Setembro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci